

MENSAGEM Nº. 001 /2019, DE 15 DE JANEIRO DE 2019.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores,  
Excelentíssimos Senhores Vereadores, e  
Excelentíssimas Senhoras Vereadoras

CÂMARA M. DE VIÇOSA DO CEARÁ/CE  
PROTOCOLO  
RECEBIDO

EM: 17/01/2019

Tenho a honra de encaminhar para apreciação dos Nobres Edis do Município de Viçosa do Ceará, o presente projeto de lei que versa sobre o reajuste do salário-base mensal dos Professores da Rede Pública Municipal de Ensino de Viçosa do Ceará, reajustando na mesma proporção do Piso Salarial Nacional dos Professores.

Tendo em vista o que dispõe a Lei Federal nº 11.738/2008, o Município deve reajustar os vencimentos dos Professores integrantes do quadro do Magistério Municipal, a fim de adequá-los ao piso nacional dos professores de educação básica.

Senão vejamos o que está contido na referida Lei Federal nº 11.738/2008, que assim dispõe:

**Art. 5º. - O piso salarial profissional nacional do magistério público da educação básica será atualizado, anualmente, no mês de janeiro, a partir do ano de 2009.**

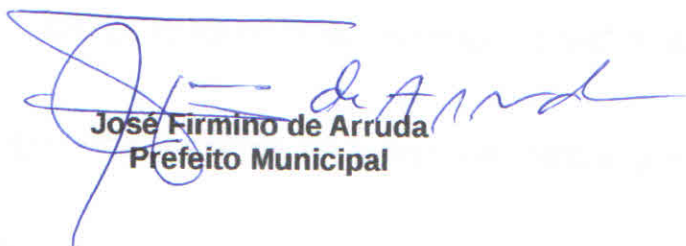
Assim, para este exercício de 2019, o reajuste deverá ser de 4,17% (quatro vírgula dezessete por cento), nas mesmas proporções do aumento anunciado pelo Ministério da Educação (MEC).

Na certeza de que Vossas Excelências terão condições de analisar a importância desta iniciativa, podendo debater a matéria e finalmente votá-la favoravelmente, valorizando assim os Professores da Rede Pública Municipal, ficamos no aguardo de um parecer favorável a este projeto.

Ante ao exposto, são essas, Senhor Presidente, as razões que me levam a propor o presente Projeto de Lei.

Reitero a Vossa Excelência e aos demais Edis, os meus votos de profundo respeito e admiração a essa Egrégia Câmara Municipal e solicito a aprovação do presente Projeto em regime de urgência urgentíssima..

Atenciosamente,



**José Firmino de Arruda**  
Prefeito Municipal

**PROJETO DE LEI Nº. 051/2019, DE 15 DE JANEIRO DE 2019.**

"Dispõe sobre a atualização dos vencimentos dos professores da rede pública municipal de ensino de Viçosa do Ceará, e dá outras providências."

CÂMARA M. DE VIÇOSA DO CEARÁ/CE

**PROTOCOLO  
RECEBIDO**

EM: 17/01/2019

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ-CE**

Faço saber que a Câmara Municipal de Viçosa do Ceará-CE aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Os professores da rede pública municipal terão seus salários-base reajustados na mesma proporção do piso salarial nacional dos professores, ou seja, em 4,17% (quatro vírgula dezessete por cento), o percentual de reajuste concedido pelo Governo Federal, com os seus efeitos retroagindo a 1º. de janeiro de 2019, passando os valores a serem:

**§ 1º.** Os professores com carga horária mensal trabalhada de **100 h/a** (cem horas/aula) perceberão salário-base mensal nas seguintes proporções:

I - **Professor Classe "A"** - R\$ 1.278,89 (Hum mil, duzentos e setenta e oito reais e oitenta e nove centavos);

II - **Professor Classe "B"** - R\$ 1.537,96 (Hum mil, quinhentos e trinta e sete reais e noventa e seis centavos);

III - **Professor Classe "C"** - R\$ 1.808,07 (Hum mil, oitocentos e oito reais e sete centavos).

**§ 2º.** Professores com carga horária mensal trabalhada de **200 h/a** (duzentas horas/aula), perceberão salário-base mensal nas seguintes proporções:

I - **Professor Classe "A"** - R\$ 2.557,78 (Dois mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e setenta e oito centavos);

II - **Professor Classe "B"** - R\$ 3.075,92 (Três mil, setenta e cinco reais e noventa e dois centavos);

III - **Professor Classe "C"** - R\$ 3.616,14 (Três mil, seiscentos e dezesseis reais e quatorze centavos).

**Art. 2º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Paço da Prefeitura Municipal de Viçosa do Ceará-CE, em 15 de Janeiro de 2019.**



**José Firmino de Arruda**  
**PREFEITO MUNICIPAL**